CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2021

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos com os números do Disque 100 dos Direitos Humanos, Delegacia Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente 3232-6184 e Polícia Militar 190 no município de Natal/RN e dá outras providências

Artigo 1°. Torna obrigatória, no âmbito do Município de Natal/RN a divulgação do serviço Disque 100 Direitos Humanos, Delegacia Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente 3232-6184 e Polícia Militar 190 especificamente para o caso de maus tratos físicos e psicológicos, alienação parental, violência doméstica contra crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V – agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII – postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII – prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

IX - prédios residenciais e condomínios nas portarias

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Artigo 2°. Fica assegurada ao cidadão a publicidade dos números de telefones do Disque 100 e Polícia Militar 190 por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a importância do seu significado.

Artigo 3°. Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor com medidas 30 cm x 20 cm para elevadores e demais locais 30 cm x 40 cm: "DISQUE 100 - POLÍCIA MILITAR 190 "MAUS TRATOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME."

Artigo 4°. O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único: a fiscalização dos estabelecimentos será realizada pelos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescentes deste município.

Artigo 5°. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão destinados para o Fundo Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente e aplicados em programas de combate a maus tratos à criança e adolescentes.

Artigo 6°. Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação.

Artigo 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 24 de agosto de 2021

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, esse Projeto de Lei tem por inspiração o Projeto de Lei nº 223/2021, que corre na Câmara Municipal do Rio de Janeiro e tem por autoria o Vereador Dr. Gilberto. É indiscutível que os cuidados com a proteção à infância e juventude se dá de forma preventiva. É constate a divulgação nos meios de imprensa do progressivo e inaceitável fato dos casos de maus tratos contra crianças e adolescentes, tanto no seio familiar quanto pela própria sociedade em geral. Outrossim, a presente proposta vem tornar obrigatória a divulgação do primeiro mecanismo de proteção à criança e ao adolescente, isto é, a denúncia. Com a maior propagação dos telefones de serviços emergenciais para denúncia, poder-se-á evitar danos físicos e traumas psíquicos ás crianças do nosso município, considerando que muitas vezes as pessoas não têm conhecimentos de como e para quem denunciar os maus tratos infantis.

No caso ora proposto, ou seja, a maior divulgação dos números do disque denúncia, todo o material de divulgação ainda deverá constar que a ligação poderá ser feita de forma anônima e sob sigilo absoluto.



Devemos ficar atentos a essas atrocidades cometidas em crianças diariamente. Impossível nos silenciar a tamanha violência. A sociedade deve dar um basta a esse tipo de tortura. Acredito que muitas pessoas desconhecem os canais que podem ser utilizados para denúncias contra maus-tratos às crianças e aos adolescentes.

Assim sendo, com o objetivo de colaborar para que isso não mais ocorra, apresento esse projeto de lei à fim de divulgar os canais de denúncia para esse tipo de situação.

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL